

26-11-2016

Tiragem: 94740

País: Portugal
Period.: Semanal

Âmbito: Informação Geral

Pág: 34 Cores: Cor

Área: 18,95 x 14,30 cm²

Corte: 1 de 1



Advogado, sócio da PLMJ escalpeliza polémica em torno da diretiva comunitária

Contratação Pública — mudar para melhorar

Pedro Melo

uando se fala em contratação pública, alude-se essencialmente às compras do Estado ou das inúmeras entidades que gravitam em torno do Estado e que vivem, direta ou indiretamente, de rubricas orçamentais.

A importância da contratação pública na União Europeia e em Portugal, em percentagem do PIB, é, respetivamente, de 16% e de 3%. São valores que expressam bem a relevância desta matéria.

Como se sabe, Portugal tem legislação sobre este assunto há muitas décadas. Em 2008, contudo, foi dado um importante passo em frente: codificou-se a legislação existente, reunindo-a praticamente toda num código — o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, e aproveitou-se o ensejo para transpor as diretivas comunitárias de 2004 que versavam sobre este tema.

O CCP suscitou, de imediato, um ruidoso coro de críticas; mas a verdade é que o tempo foi passando e o CCP fez garbosamente o seu caminho, sendo hoje genericamente bem aceite.

Vem isto a propósito da necessidade de ser urgentemente transposto mais um pacote de diretivas comunitárias sobre contratação pública. Aliás, o prazo para a transposição das diretivas de 2014 expirou em abril deste ano, ou seja, há cerca de sete meses. Este atraso, desta vez, é justificado pela mudança de Executivo e, outrossim, pela complexidade da matéria em causa.

A comunidade jurídica, como tem vindo a ser seu apanágio, dividiu-se fervorosamente em torno do modo de transpor aquelas diretivas: para uns, é necessário um novo CCP, enquanto que, para outros, deve ser realizada uma "transposição minimalista", revendo-se o CCP de 2008 à luz das preditas diretivas de 2014, mas sem alterações substanciais.

Inscrevo-me nesta última corrente porquanto o CCP é bem acolhido pela esmagadora maioria dos operadores que com ele têm de lidar quotidianamente. Acresce que não podemos passar a vida a alterar o nosso quadro legal, mormente, quando está em causa legislação de irrefragável relevância no que toca ao investimento, nacional e estrangeiro.

O anteprojeto já conhecido do futuro CCP aparenta ser uma boa síntese de ambas as referidas correntes: não estamos em face de um novo código, propriamente dito, mas também não estamos diante de uma mera adaptação do CCP de 2008 às diretivas de 2014.

Perscrutando o referido anteprojeto, realço um aspeto positivo e outro negativo, ciente de que muito fica por dizer.

Assim, é positivo que o critério de adjudicação passe a ser, por regra, o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando, *inter alia*, a melhor relação qualidade-preço. Isto tenderá a pôr cobro às inúmeras adjudicações de contratos realizadas exclusivamente com base no preço. As normas que incidem sobre esta crucial temática poderiam, todavia, ser menos crípticas.

Como aspeto negativo, assinalo a circunstância de não se ter aproveitado a oportunidade para impor a obrigação aos concorrentes de fundamentarem pormenorizadamente as propostas de preço anormalmente baixo. Numa palavra: continuamos sem conseguir impedir a apresentação de propostas temerárias e, não raro, irresponsáveis, que não permitem cumprir adequadamente os contratos públicos celebrados. Trata-se de uma omissão que ainda poderá ser colmatada.

Importa, agora, a par do necessário aprimoramento de algumas das novas soluções legais, colocar rapidamente o CCP revisto em vigor, para que o quadro legal deste importante sector se possa estabilizar de forma lesta. Isto não custa dinheiro.